



q. circ. 94-01/02 31.05.02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

07
m

REQUERIMENTO

013

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 678/2002

Campo Mourão, 22/05/02 Horas 17:40

PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE
	MAIORIA
Sala das sessões	<u>29/05/02</u>
	<u>[Signature]</u>
	PRESIDENTE

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

23/05/02
[Signature]
PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, requer à Mesa, ouvido o Plenário, **REQUER** que sejam remetidos expedientes à todas as **Câmaras da ACAMDOZE, FETAEP, FAEP, COODETEC E SINDICATOS RURAIS DA MICRO REGIÃO DOZE** solicitando que se manifestem favoráveis a tramitação dos Projetos de Lei abaixo descritos, enviando também correspondências ao Senhor **Presidente da Câmara Federal AÉCIO NEVES**, sugerindo o tramite em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 7802, DE 11 DE JULHO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS, ESTABELECENDO A DENOMINAÇÃO GENÉRICA COMUM PARA OS PRODUTOS QUE DISCIPLINA."** e o Projeto de Lei que **" ESTABELECE O MEDICAMENTO GENÉRICO PARA USO VETERINÁRIO, DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE NOMES GENÉRICOS EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de autoria do **Deputado Federal RUBENS BUENO**, e apresentados no ano de 2001.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, o Projeto de Lei que altera a lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, estabelecendo a denominação genérica comum para os produtos que disciplina é de fundamental importância para o nosso País.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

08
m

CONSIDERANDO que, o Projeto de Lei que estabelece o medicamento genérico para uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos de uso veterinário e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, a importância de uma política de genéricos na agropecuária pode ser percebida pelo montante de recursos despendidos com os produtos das duas indústrias envolvidas.

CONSIDERANDO que, segundo o *site* do Sindicato Nacional de Produtos para a Saúde Animal, a indústria de fármacos veterinários faturou US\$ 771.479.436,00 em 2000.

CONSIDERANDO que, segundo o *site* do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Agrícola, o consumo de defensivos agrícolas no ano de 2000 chegou ao montante de US\$ 2.499.958.000,00.

CONSIDERANDO que, quando se faz uma avaliação dos valores da duas indústrias com relação aos números do PIB agropecuário, percebe-se a forte participação destes produtos nos custos de produção da agropecuária.

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos de produção da agropecuária brasileira, com o favorecimento à competitividade de nossos produtos no mercado internacional, acreditando que a instituição dos genéricos para agrotóxicos e medicamentos veterinários, poderá influenciar significativamente nos preços dos produtos, solicitamos o envolvimento da instituição representada por Vossa Excelência, para que o referido projeto tramite com rapidez na Câmara Federal.

F - Favoráveis
C - Contrários
A - Ausentes

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 21 de maio de 2002


EDSON BATTILANI